



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Institui o Dia e a Semana Estadual
dos Técnicos Industriais no Estado
do Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Sergipe, o dia 23 de setembro como o Dia Estadual dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Para fins de comemorações anuais, fica a semana correspondente ao dia 23 de setembro instituída como a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais no Estado de Sergipe.

Parágrafo único: Durante a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais, o Poder Executivo Estadual, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá promover, em conjunto com instituições de ensino profissional e conselho de classe, atividades e eventos que visem destacar a relevância da formação Técnica Industrial e da atuação dos Técnicos Industriais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de instituir o Dia e a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e Estudantes Técnicos Industriais no Estado do Sergipe, alinhando-se à Lei 11.940 de 2009 e à Resolução CFT nº 267, de 6 de setembro de 2024, que instituiu o Dia Nacional dos Técnicos Industriais em 23 de setembro e a Semana Nacional dos Técnicos Industriais.

A criação do Dia e da Semana dos técnicos industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais no Calendário de homenagens e Eventos do Estado de Sergipe é uma iniciativa que visa reconhecer e valorizar a contribuição fundamental desses profissionais e estudantes para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do estado.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 11/11/2025 09:30

Checksum: **7F3EEDC506A63ABD9F1325DBA26EB53225765AC6FF572140C316609C4F6BEE2D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.